



CONGRESSO NACIONAL

MPV 301

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 301/06			
Autor DEPUTADO LUIZ CARLOS				
nº do prontuário				
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. x <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global

Suprimam-se os §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 7º e 8º do Art. 2º da Medida Provisória nº 301, de 2006.

JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade de o servidor renunciar às incorporações de vantagens pecuniárias relativas ao tempo de serviços prestado à Administração Pública (anuêniros); decorrentes do exercício de função comissionadas (quintos ou proporcional); e outras em face de decisões judiciais transitadas em julgado, todas denominadas "vantagem pecuniária nominalmente identificada" é medida oriunda do Poder Executivo extremamente inconstitucional, por quanto fere o princípio do direito adquirido, que, aliás, o STF vem pacificando no sentido de que essas vantagens já incorporaram ao patrimônio do servidor, não podendo, portanto, serem subtraídas de seus contracheques. Ademais, no mérito, é injusta, eis que o Governo tenta congelar, como de fato o fez nessa MP, a remuneração de quem ganham um pouco a mais para serem alcançados pelos que ganham um pouco a menos, ou seja, objetiva igualar a massa do funcionalismo predominante em quantitativo, tornando-os mais pobres economicamente.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006

